**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 024 / 2025**

**Institui o "Código de Defesa da Mulher" no âmbito do Poder Legislativo do Município de Itapevi e estabelece diretrizes para a promoção de políticas internas de prevenção, proteção e combate à violência contra a mulher.**

Art. 1º Fica instituído o "Código de Defesa da Mulher" no âmbito do Poder Legislativo do Município de Itapevi, com o objetivo de promover políticas internas de prevenção, proteção e combate à violência contra a mulher, garantindo o respeito aos direitos fundamentais e a promoção da igualdade de gênero no âmbito da Casa Legislativa.

Art. 2º O "Código de Defesa da Mulher" no âmbito do Poder Legislativo tem como princípios a igualdade de gênero, o respeito à dignidade humana, o empoderamento feminino, a não tolerância à violência, a transparência e responsabilidade, a educação e conscientização, o acolhimento e proteção, a intersecionalidade, a participação social e a prevenção primária.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, entende-se por

I - igualdade de gênero, a promoção da equidade entre homens e mulheres em todos os níveis e instâncias da Câmara Municipal;

II - respeito à dignidade humana, a garantia de um ambiente livre de discriminação, assédio e violência contra as mulheres;

III - empoderamento feminino, o estímulo à participação ativa das mulheres nos espaços de decisão e liderança no âmbito da Câmara;

IV - não tolerância à violência, o repúdio a qualquer forma de violência, assédio ou discriminação baseada em gênero;

V - transparência e responsabilidade, a adoção de medidas claras e efetivas para prevenção, apuração e responsabilização em casos de violência contra a mulher;

VI - educação e conscientização, a promoção de ações educativas e informativas sobre direitos das mulheres e igualdade de gênero;

VII - acolhimento e proteção, a garantia de suporte psicológico, jurídico e social às mulheres vítimas de violência;

VIII - intersecionalidade, o reconhecimento das múltiplas formas de opressão que afetam mulheres;

IX - participação social, o envolvimento da sociedade civil e das mulheres em geral na formulação e monitoramento das políticas de defesa dos direitos da mulher;

X - prevenção primária, a adoção de medidas que atuem nas causas estruturais da violência contra a mulher, promovendo mudanças culturais e comportamentais.

Art. 3º São diretrizes a serem observadas no âmbito do Poder Legislativo

I - a realização de campanhas internas de conscientização sobre os direitos das mulheres e a prevenção à violência de gênero;

II - a capacitação periódica de servidores, colaboradores e parlamentares sobre temas relacionados à igualdade de gênero, combate ao assédio e à violência contra a mulher;

III – disponibilidade para recebimento de denúncia para casos de assédio, discriminação ou violência contra mulheres, com garantia de sigilo e encaminhamento adequado;

IV – na eventualidade de recebimento de denúncia, o estabelecimento de uma comissão interna para apuração;

V - o respeito aos direitos das mulheres e a prevenção de práticas discriminatórias;

VI - a promoção de eventos, debates e fóruns sobre temas relacionados aos direitos das mulheres e à igualdade de gênero, com a participação de especialistas, organizações da sociedade civil e mulheres afetadas pelas políticas;

VII - avaliação contínua das políticas de defesa dos direitos da mulher implementadas, com a análise de indicadores para medir a eficácia e o impacto das ações adotadas, além de um mecanismo de feedback da população para ajustes contínuos;

VIII - a criação de programas de apoio à saúde mental e bem-estar das mulheres no ambiente de trabalho, com o fornecimento de suporte psicológico contínuo, incluindo programas de treinamento para todos os membros da Câmara Municipal sobre como lidar com questões de saúde mental e violência;

IX - a promoção de parcerias com instituições especializadas no atendimento e acolhimento de mulheres em situação de violência, ampliando a rede de apoio, e garantindo que todas as vítimas tenham acesso rápido e eficaz ao suporte necessário.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 14 de março de 2025.**

**RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO**

**Presidente**

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores.

A violência contra a mulher é um problema estrutural que persiste em nossa sociedade, manifestando-se de diversas formas, como o assédio, a discriminação, a violência física, psicológica e simbólica. No âmbito do Poder Legislativo de Itapevi, não podemos fechar os olhos para essa realidade, que também pode se refletir no ambiente de trabalho e nas relações institucionais. É nosso dever, como representantes do povo, promover um ambiente seguro, respeitoso e igualitário para todas as mulheres que integram ou se relacionam com esta Casa Legislativa.

O presente Projeto de Resolução, que institui o "Código de Defesa da Mulher" no âmbito do Poder Legislativo de Itapevi, surge como uma resposta concreta a essa necessidade. Seu objetivo é estabelecer diretrizes claras e efetivas para a prevenção, o combate e a proteção contra todas as formas de violência de gênero, garantindo que as mulheres tenham seus direitos fundamentais respeitados e que possam exercer plenamente sua cidadania.

Ao adotar princípios como a igualdade de gênero, o empoderamento feminino, a não tolerância à violência e a transparência, este Código busca não apenas coibir práticas discriminatórias e violentas, mas também promover uma mudança cultural dentro da Câmara Municipal. A capacitação de servidores e parlamentares, e a promoção de campanhas de conscientização são medidas essenciais para construir um ambiente mais justo e inclusivo.

A promoção de parcerias com instituições especializadas e a realização de eventos educativos reforçarão o compromisso desta Casa com a defesa dos direitos das mulheres.

É importante destacar que este Projeto de Resolução também prevê medidas preventivas, como a promoção da saúde mental e do bem-estar das mulheres no ambiente de trabalho.

Portanto, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, a aprovação deste Projeto de Resolução representa um passo fundamental para a construção de uma Câmara Municipal mais justa, igualitária e respeitosa. Contamos com o apoio de todas e todos para que Itapevi possa se tornar um exemplo no combate à violência contra a mulher e na promoção da igualdade de gênero.

**Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 14 de março de 2025.**

**RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO**

**Presidente**